

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos servidores dos serviços de medicina legal e de verificação de óbitos durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A

“Art. 3º-A É obrigatório o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos servidores dos serviços de medicina legal e de verificação de óbitos.”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A epidemia de Covid-19 vem criando situações de difícil controle em vários campos no Brasil. Os profissionais de saúde usualmente estão entre os mais afetados, uma vez que lidam diretamente com os pacientes e suas secreções ou materiais contaminados.



\* C D 2 0 7 6 9 1 9 7 5 9 0 0 \*

Um setor da área de saúde, todavia, está exposto à infecção pelo vírus Sars-Cov-2 de forma diferenciada: os servidores dos serviços de medicina legal e de verificação de óbitos. Eles necessitam manusear cadáveres, tecidos, secreções potencialmente infectados e com desconhecido potencial de contágio.

Trata-se de uma área específica da saúde, com características distintas, o faz com que muitas vezes seja esquecida. Tais profissionais tendem a ser esquecidos quando se pensa no bojo total da categoria.

Temos recebido queixas de alguns profissionais exatamente em consequência disso. Eles têm-me reportado que faltam EPI para suas atividades diárias, e isso impede que possam atuar a contento. Nesse contexto, necropsias têm deixado de ser feitas, com evidente prejuízo não apenas para a família da pessoa falecida, mas também para toda a sociedade, cujos dados epidemiológicos perdem sua precisão.

Tal situação não pode permanecer. É necessário que o Estado assegure a segurança e a saúde de todos os trabalhadores, especialmente aqueles que hoje se encontram em maior grau de vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-5720

Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR\_56277, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

9 783 076 01075000+